PROJETO DE LEI Nº 0000/2025

SÚMULA: Revoga o Art. 108 da Lei Municipal n. 2.614, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Art. 108 da Lei Municipal n. 2.614, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 14 de Outubro de 2025.

MESA DIRETORA

Gardell Vinicius Lima dos Santos
Presidente

Vanderci de Paula Campos
Vice-Presidente

Angelica Peralta
Primeiro-Secretário

Fernando Pereira da Silva
Segundo-Secretário

D: 759214 e CRC: 15152C25

JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei n. 00000/2025)

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a supressão de vício de inconstitucionalidade formal que macula a legislação municipal vigente, especificamente o Art. 108 da Lei n. 2.614/2023.

O referido dispositivo legal, ao impor a **renúncia** do cargo de Conselheiro Tutelar como condição para candidatura a outro cargo eletivo, invadiu matéria de **competência legislativa privativa da União**, conforme expressamente disposto no **Art. 22, I, da Constituição Federal de 1988**, que reserva à União legislar sobre **Direito Eleitoral**.

A matéria de desincompatibilização de agentes públicos é tratada na esfera federal pela **Lei Complementar n. 64/1990**, que exige, para casos análogos (servidores públicos), apenas o **afastamento temporário de 3 (três) meses**, não a perda definitiva do cargo.

A norma municipal, portanto, além de violar o pacto federativo, cria uma restrição desproporcional e irrazoável ao exercício dos direitos políticos (***jus honorum***), ferindo preceitos fundamentais da cidadania.

A revogação do Art. 108 é uma medida de **autotutela administrativa** e de responsabilidade deste Poder Legislativo, que se alinha à jurisprudência pacífica de nossos Tribunais Superiores (e.g., ***acórdão*** do TSE no REspEl n. 060010991) e restaura a plena conformidade de nosso ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0809975-53.2025.8.22.0000, a aprovação deste projeto é medida que se impõe para garantir a legalidade e a segurança jurídica.

D: 759214 e CRC: 15152C25

Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**2.948**	**06/11/2025**

ID: **759214**
CRC: **15152C25**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JANAINA PRISCILA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Criação: **06/11/2025 08:04:47** Finalização: **06/11/2025 08:17:22**

Processo Documento

MD5: **AA8A0EF9A6182662A8D3F7E9AA64F5D0**

SHA256: **459E47C2784A8010C60BCC100F38BFCAB34C9EBEDB3D3E4558418041F070A4DD**

Súmula/Objeto:

Revoga o Art. 108 da Lei Municipal n. 2.614, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

INTERESSADOS

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA/RO	Chupinguaia	RO	06/11/2025 08:13:55

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	06/11/2025 08:09:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	VEREADOR PRESIDENTE	06/11/2025 10:56:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

VANDERCI DE PAULA CAMPOS	VEREADOR	06/11/2025 11:12:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

FERNANDO PEREIRA SILVA	VEREADOR	07/11/2025 08:49:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

ANGÉLICA DE SOUZA PERALTA RIBEIRO	Vereadora 1° Secretaria	10/11/2025 08:57:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 759214 e o CRC 15152C25.